

ORDEM DO DIA

4ª Sessão Extraordinária de 11/06/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 85/2024, DE 10/06/2024

"Altera os dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos especiais e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

REFERIDO PROJETO, SERÁ ENCAMINHADO À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAR SEUS PARECERES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 85 /2024

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021, e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.202, de 2023, e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária em atendimento à Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos especiais, no montante de R\$ 1.137.773,02 (um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:


02 - PODER EXECUTIVO

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.31-1339201192226-	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc	R\$ 274.888,40
0213-3.3.90.36-1339201192226-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc	R\$ 12.000,00
0213-3.3.90.39-1339201192226-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc	R\$ 411.821,44
0213-3.3.90.40-1339201192226-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc	R\$ 16.000,00
0213-3.3.90.48-1339201192226-	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc	R\$ 423.063,18
SOMA			R\$ 1.137.773,02

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 10-JUN-2024 11:17 0000075 1/2

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de Apoio à Atividade Legislativa


1 de 3



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 3º Os valores dos créditos especiais referido no artigo 2º, desta Lei, serão cobertos com excesso de arrecadação, previsto no inciso II, do § 1º, c.c § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a seguir expostos:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2024	Valor Projetado Exercício 2024	Superávit Estimado Exercício 2024
1000.00.00.00 – Receitas Correntes			
1700.00.00.00 – Transferências Correntes			
1719.00.00.00 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			
1.7.1.9.99.01.03– Outras Transferências da União - LEI ALDIR BLANC	0,00	1.137.773,02	1.137.773,02

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de junho de 2024.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2024.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO	
	2024	2025
Lei Aldir Blanc	1.137.773,02	0,00
TOTAL		

Santana de Parnaíba, 10 de junho de 2024.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 018/2024

Santana de Parnaíba, 10 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre abertura de créditos especiais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, concessão de premiação, inclusive financeira, como instrumento de incentivo à Política Municipal de Cultura. Os recursos que serão utilizados no presente projeto originam-se da Lei Complementar 14.399 de 08 de julho de 2022 – conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Diante do cenário atual e considerando as necessidades do setor cultural, resta patente a promoção de ações de apoio à classe, diante do evidente interesse público social envolvido, o que exige que o Município de Santana de Parnaíba adote medidas emergenciais para fomentar e subsidiar o setor cultural nesse período, sendo necessário, para tanto, promover os ajustes nas peças orçamentárias, para viabilizar a utilização e gestão dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc, no âmbito municipal.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).